



**PORTARIA Nº 003/2011, DE 04 DE MAIO DE 2011.**

**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que as salas da OABMT, localizadas nos diversos órgãos do Poder Judiciário, são pontos de apoio aos Advogados e Estagiários devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil;

**Considerando** que são inscritos e estão ativos na OABMT aproximadamente 10.000 profissionais da advocacia;

**Considerando** que as salas da OABMT são projetadas para atender tanto aos Advogados e Estagiários inscritos na OABMT, bem como aos Advogados de outras regiões do país;

**Considerando** que tais salas visam a estabelecer uma base de trabalho para atendimento emergencial das demandas breves e de urgência do dia-a-dia forense;

**Considerando** que as despesas necessárias para o funcionamento das salas são suportadas pela OABMT e são custeadas pelo pagamento das anuidades pelos Advogados e Estagiários;

**Considerando** que a OABMT deve dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB, notadamente o tratamento isonômico de todos os profissionais da advocacia;

**Considerando**, por fim, a necessidade de propiciar o uso racional dos equipamentos instalados nas salas da OABMT, viabilizando a sua utilização por um maior número de Advogados e Estagiários;



**RESOLVE:**

**Art. 1º** As salas da OABMT localizadas nos órgãos do Poder Judiciário, assim como o acesso aos equipamentos, serviços, redes *wireless*, assim como quaisquer outros serviços existentes ou que venham a ser disponibilizados, são de uso exclusivo de Advogados e Estagiários adimplentes com a instituição.

**Art. 2º** As estações de trabalho das salas da OABMT serão dotadas de programas de controle de acesso e utilização que, dentre outros, deverão permitir o controle e registro das seguintes informações:

- I – dados do usuário;
- II – delimitador de tempo de uso;
- III – controle de impressões;
- IV – controle e monitoramento de acesso a sites da internet, incluindo visitas a sites, *chats*, correio eletrônico, transferência de arquivos etc.

**Art. 3º** O acesso às estações de trabalho nas salas da OABMT deve ser solicitado à secretária e registrado em controle interno próprio, devendo ser observados os seguintes critérios para a liberação do acesso e utilização:

- I – o Advogado ou Estagiário deve estar adimplente quanto ao pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços devidos à OABMT;
- II – o tempo máximo de utilização das estações é de 30 minutos por profissional;
- III – não é permitido o uso de dispositivos para transferência de arquivos, por exemplo, *pen drives*, CD's, DVD's, etc;
- IV – não é permitido o acesso a sites cujo conteúdo não se coadune com a Política de Segurança da Informação definida pela OABMT;
- V – o número máximo de impressões por Advogado ou Estagiário é de 10 folhas, por dia;

**§ 1º** Aos Advogados e Estagiários inscritos em outras Unidades da Federação é permitida a utilização das estações de trabalho até 2 vezes ao dia.



§ 2º Após o tempo definido no inciso I deste artigo, o computador será automaticamente desligado pelo programa de controle nele instalado, devendo o usuário requerer nova autorização à secretária, obedecendo a ordem de chegada.

§ 3º Eventuais impressões em número superior ao estabelecido no inciso V deste artigo serão cobradas de acordo com os valores fixados para fotocópia de documentos, especificados na Tabela de anuidades, taxas e emolumentos divulgada pelo Conselho Seccional da OABMT.

**Art. 3º** É dever do usuário zelar pelos equipamentos e instalações das salas da OABMT, assim como respeitar a Política de Segurança da Informação definida pela OABMT, responsabilizando-se por eventuais danos causados aos mesmos.

**Art. 4º** É expressamente vedado o uso das salas da OABMT para o atendimento a clientes, devendo o Advogado utilizar-se, para tais finalidades, das dependências do Escritório Modelo, instalado na sede da Escola Superior da Advocacia da OABMT (ESAMT), por meio de agendamento prévio.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá – MT, 04 de maio de 2011.

**CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO**

Presidente